

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 9079619110000721.000028/2025-88

Unidade Gestora: Câmara de Desenvolvimento Profissional

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO E O INSTITUTO
FENACON, VISANDO A REALIZAÇÃO DA XII
CONVENÇÃO MATO-GROSSENSE DE CIÊNCIAS
CONTÁBEIS E DO VII FÓRUM DE CONTABILIDADE
PÚBLICA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.005.378/0001-76, com sede na Rua 05, Quadra 13, Lote 2, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-916, doravante denominada **CRCMT**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Aloisio Rodrigues da Silva, Brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 138.891-6 - SSP/MT e do CPF nº 046.025.361-15, e por seu Conselheiro(a), Senhor(a) Geanne Fabia Subtil de Oliveira, Brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 471826 - SSP/MT e do CPF nº 422.684.862-49, e o **INSTITUTO FENACON**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.825.802/0001-57, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 12, Bloco F, Salas 904/912 - Ed. Via Capital Brasília/DF, CEP 70040-020, doravante denominada **IFEN**, neste ato representada por seu presidente, Senhor(a) Daniel Mesquita Coêlho, Brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 012.552.679-52 Detran/CE e do CPF nº 907.719.073-20, considerando o constante no processo nº 9079619110000721.000028/2025-88, celebram este acordo com base nos preceitos normativos da Resolução CFC nº 1674/2022 e de demais legislação aplicável a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto contribuir para o cumprimento das atribuições legais do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso – CRCMT, notadamente no que tange à fiscalização pedagógica vinculada à promoção da educação continuada, mediante o apoio técnico e cultural do Instituto Fenacon – IFEN, para a realização

da 12ª Convenção Mato-Grossense de Ciências Contábeis e do VII Fórum de Contabilidade Pública, a serem realizados nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, na cidade de Cuiabá/MT.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

- 2.1. Com a realização do evento referido no item anterior, o CRCMT põe em execução a sua atribuição legal de fiscalização preventiva, ao fornecer o apoio técnico e cultural para que o contabilista aperfeiçoe sua atuação profissional, dentro dos parâmetros exigidos pelas normas da profissão contábil.
- 2.2. O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, entidade idealizadora, apresenta na 12ª Convenção Mato-grossense de Ciências Contábeis e no VII Fórum de Contabilidade Pública uma abordagem integrada para discutir as novas diretrizes de sustentabilidade, governança e gestão pública e privada, com responsabilidade ética e social. O evento também destaca a importância do desenvolvimento profissional diante das novas tecnologias e das tendências de mercado que impactam as atividades das organizações, tendo como tema central: *“Contabilidade com sustentabilidade econômica, social e governança”*.
- 2.3. O tema tem como principal objetivo promover reflexões e debates sobre o alinhamento da prática contábil às exigências contemporâneas de responsabilidade socioambiental, transparência e eficiência na gestão. A proposta é destacar como a contabilidade pode contribuir, de forma estratégica, para a sustentabilidade econômica das entidades, o cumprimento de compromissos sociais e a adoção de princípios de boa governança.
- 2.4. A programação foi cuidadosamente desenvolvida para atender aos principais interesses da classe contábil diante desse cenário desafiador, reunindo palestrantes de renome nacional que compartilharão experiências e conhecimentos voltados à integração da sustentabilidade com a atuação contábil em suas diferentes frentes.
- 2.5. Com a realização deste Acordo de Cooperação, o CRCMT cumpre sua atribuição legal de promover a educação profissional continuada, fornecendo o apoio técnico necessário para o aperfeiçoamento da atuação dos profissionais da contabilidade conforme as normas da profissão. O instituto Fenacon, por sua vez, executa sua missão estatutária de praticar ações de natureza assistencial por meio da educação, do ensino, da cultura, do estudo, tecnologia,

pesquisa e prestação de serviços compartilhados e complementares às atividades de seus associados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação visa propiciar o alcance pela 12ª Convenção Mato-grossense de Ciências Contábeis e no VII Fórum de Contabilidade Pública do objetivo geral de expor, debater e divulgar os temas atuais e as tendências da área contábil; promover a Educação Continuada aos profissionais da contabilidade; proporcionar a capacitação técnica, visando ampliar as condições de trabalho; e promover ações que fomentem a ética profissional e a responsabilidade perante a sociedade.

3.2. De forma específica, o evento objetiva

- 3.2.1. Estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas na área do conhecimento contábil.
- 3.2.2. Fortalecer a imagem da Profissão Contábil perante a Sociedade Mato-grossense;
- 3.2.3. Conscientizar os acadêmicos sobre a importância do contínuo desenvolvimento profissional e a necessidade da atualização para serem contadores bem-sucedidos;
- 3.2.4. Promover mudanças culturais frente às novas tecnologias e capacitando os profissionais;
- 3.2.5. Oportunizar o desenvolvimento de novas parcerias e contatos durante a Feira de Negócios.
- 3.2.6. Promover debates em prol do desenvolvimento científico da Contabilidade, realizando um intercâmbio de experiências que visa agregar valores aos serviços prestados pelo profissional da contabilidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- 4.1. O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelo disposto na Resolução CFC n.º 1.674/2022 e legislação correlata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

- 5.1.1. Planejar a realização da 12ª Convenção Mato-grossense de Ciências Contábeis e no VII Fórum de Contabilidade Pública, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, por meio de comissão instituída para tal finalidade.
- 5.1.2. Definir a programação técnica, cultural e social que melhor atendam aos objetivos na 12ª Convenção Mato-grossense de Ciências Contábeis e no VII Fórum de Contabilidade Pública, por meio de comissão instituída para tal finalidade.
- 5.1.3. Definir a estratégia, plano de ação e operacionalização das ações de divulgação e recepção do evento, por meio de comissão instituída para tal finalidade.
- 5.1.4. Divulgar o evento nos seus veículos de comunicação;
- 5.1.5. Planejar e organizar as estratégias e ações para garantir a sustentabilidade na realização do evento, por meio de comissão instituída para tal finalidade.

5.2. São obrigações exclusivas do CRCMT:

- 5.2.1. Apresentar plano de trabalho, contendo especialmente as seguintes informações: nome do evento; data de realização; local de realização; objetivos do evento; público alvo; número de inscrições esperadas; valor da inscrição a ser cobrada; programação preliminar, ou principais temas a serem abordados; outras informações que forem julgadas pertinentes, para avaliação pelo IFEN.
- 5.2.2. Disponibilizar apoio técnico para a realização da 12ª Convenção Mato-grossense de Ciências Contábeis e no VII Fórum de Contabilidade Pública, em especial, quanto à

fiscalização dos contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens.

5.2.3. Permitir o livre acesso aos processos, documentos e informações relacionadas à parceria.

5.2.4. Custear as despesas com passagens aéreas e diárias dos funcionários e colaboradores do CRCMT que atuarão no apoio à execução compartilhada do objeto do presente acordo de cooperação.

5.2.5. Divulgar o evento nos seus veículos de comunicação.

5.2.6. Custear as seguintes despesas da 12ª Convenção Mato-grossense de Ciências Contábeis e no VII Fórum de Contabilidade Pública:

5.2.7. Locação de espaço;

5.3. São obrigações exclusivas do INSTITUTO FENACON:

5.3.1. Realizar o evento, objeto do presente acordo de cooperação, conforme as condições estabelecidas no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste documento.

5.3.2. Elaborar todas as peças de divulgação do evento, repassando-as ao CRCMT para apreciação e aprovação.

5.3.3. Disponibilizar sistema informatizado para a realização das inscrições dos participantes do evento.

5.3.4. Disponibilizar apoio operacional, por meio de seu quadro de pessoal, para organização e realização do evento.

5.3.5. Efetuar contratações que se fizerem necessárias para a realização do evento.

5.3.6. Administrar os contratos e valores provenientes de cotas de patrocínio e comercialização de estandes, bem como os serviços de cobrança, não sendo o CRCMT responsável por quaisquer atos no âmbito desta ação;

5.3.7. Custear as despesas com passagens aéreas e diárias dos funcionários e colaboradores do Instituto Fenacon que trabalharão na realização do evento, com recursos do evento.

5.3.8. Abrir e controlar as inscrições.

5.3.9. Quando couber, contratar palestrantes e serviços necessários demandados pelo evento.

5.3.10. Apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização da 12ª Convenção Mato-grossense de Ciências Contábeis e no VII Fórum de Contabilidade Pública, a prestação de contas do evento, em conformidade ao previsto na Seção VII, da Resolução CFC n.º 1.674/2022.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

- 6.1. A primeira etapa dos trabalhos vinculados ao presente Acordo de Cooperação abrangerá as tratativas preliminares, entendidas como a definição das programações e a divulgação do evento, conforme previsto nas obrigações dos PARTICIPES.
- 6.2. A segunda etapa abrangerá a realização do evento, assim como a disponibilização ou prestação de apoio técnico, tal como previsto nas obrigações dos PARTICIPES.
- 6.3. A terceira etapa abarca o período pós-evento, neste compreendido os 60 (sessenta) dias posteriores à sua realização, de acordo com o previsto na CLÁUSULA QUINTA, item 5.3.10.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

- 7.1. Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 dias após a realização do evento, podendo ter sua vigência prorrogada ou renovada, por aditamento do presente Acordo, se assim as partes entenderem conveniente e oportuno.
- 7.2. É facultado aos PARTICIPES rescindirem o Acordo, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 7.3. A rescisão também poderá ocorrer pelo descumprimento de obrigação por um dos PARTICIPES que inviabilize o alcance do resultado deste Acordo, bem como na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades

inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia, nem acarretarão quaisquer ônus decorrentes de suas atividades ao outro PARTÍCIPE.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA DESTINAÇÃO

- 9.1. Os recursos financeiros correspondentes às verbas provenientes dos valores arrecadados com patrocínios financeiros, inscrições para participação no evento e comercialização de estandes serão administrados através de conta corrente em nome do Instituto Fenacon, específica para o evento.
- 9.2. Não haverá repasse de recursos financeiros entre o CRCMT e o Instituto Fenacon para implementação, execução ou contrapartida do presente Acordo de Cooperação, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.
- 9.3. Os recursos de que trata o item 9.1 serão destinados ao custeio de infraestrutura complementar, honorários de palestrantes e painelistas, contratação de Recursos Humanos, divulgação e demais despesas necessárias para a realização da 12ª Convenção Mato-grossense de Ciências Contábeis e no VII Fórum de Contabilidade Pública.
- 9.4. Independentemente de o resultado ser deficitário ou superavitário, em decorrência do montante dos recursos arrecadados pelo Instituto Fenacon e as despesas por ela custeadas, caberá ao Instituto Fenacon absorver o resultado.
- 9.5. Eventuais cortesias de inscrições no evento somente poderão ser concedidas de comum acordo entre as partes, devendo ser identificadas e justificadas na prestação de contas do evento pelo Instituto Fenacon.
- 9.6. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos funcionários e colaboradores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.
- 9.7. Será de responsabilidade exclusiva do IFEN os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CRCMT a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da

parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O monitoramento e avaliação das atividades decorrentes deste Acordo serão realizados por comissão a ser integrada por representantes designados por cada um dos PARTÍCIPES, cujo coordenador da comissão será o gestor da parceria indicado pelo CRCMT, por portaria específica para esse fim.

10.2. Os critérios da fiscalização, monitoramento e avaliação da parceria para a realização do objeto do presente Acordo deverão contemplar o disposto no art. 26, da Resolução CFC n.º 1.674/2022, no que aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Os PARTÍCIPES concordam que executarão as obrigações contidas neste ACORDO de forma ética e em conformidade com a legislação anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas.

11.2. Os PARTÍCIPES, no desempenho das atividades objeto deste ACORDO, comprometem-se a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação vigente, em especial ao previsto na Lei nº 12.846/2013.

11.3. Os PARTÍCIPES assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos Partícipes.

11.4. Nenhum dos PARTÍCIPES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este ACORDO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações poderá ensejar:

1.1.1. - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR,

nos Acordos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

1.1.2. – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos Acordos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

12.1. O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento resguardará as informações legalmente protegidas, inclusive dados institucionais, obrigando os PARTÍCIPIES ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização, conforme normas aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O presente Acordo de Cooperação será publicado pelos PARTÍCIPIES em seus sítios eletrônicos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

14.1. É parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho constante do Anexo I.

14.2. Os casos omissos serão solucionados por entendimentos das partes, ouvidas, necessariamente, as áreas pertinentes, tanto do CRCMT quanto do Instituto Fenacon.

14.3. É vedada a cessão dos direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação, sob pena de sua rescisão automática.

14.4. Poderá ser oportunizado ao participante, o envio e apresentação de trabalhos científicos que serão submetidos a regulamento específico a ser adotado pelo evento e avaliada por comissão competente designada pelo CRCMT.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro Judiciário da Justiça Federal de

Cuiabá/MT, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 15.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO (CRCMT)

Contador **ALOISIO RODRIGUES DA SILVA**

Presidente

INSTITUTO FENACON

Contador **DANIEL MESQUITA COELHO**

Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ALOISIO RODRIGUES DA SILVA
(04602536115)
Data: 12/07/2025 15:56:11 -03:00



DANIEL MESQUITA COELHO
(90771907320)
Data: 14/07/2025 08:54:06 -03:00



VALIDAR DOCUMENTO

Código de validação: A61DA-AD4A4-67216-24AA2

Para verificar assinatura após ter assinado acesse o link a abaixo:

<https://fenacondoc.com.br/valida-documento/A61DA-AD4A4-67216-24AA2>

A validação também pode ser feita utilizando o QR Code abaixo:

